



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240423IN00008

CONTRATO Nº: 00078/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO E LABORATORIO PREXAME LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bentinho - Rua Francisco Felinto dos Santos, 8 - Centro - São Bentinho - PB, CNPJ nº 01.612.690/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Mônica dos Santos Ferreira, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Crispiniano Felinto dos Santos, 130 - Dep. Levi Olímpio Ferreira - São Bentinho - PB, CPF nº 108.274.914-17, Carteira de Identidade nº 3667611 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LABORATORIO PREXAME LTDA - R PADRE AMANCIO LEITE, 209 - CENTRO - POMBAL - PB, CNPJ nº 07.315.687/0001-01, neste ato representado por Joaquim Vagner Lopes de Assis, Brasileiro, Casado, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Antônio José de Sousa, 140, Centro - Pombal - PB, CPF nº 061.674.804-35, Carteira de Identidade nº 003.812.027 SESPDSRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 037, de 23 de Outubro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00008/2024-03, de 26 de Abril de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, ADIVINDO DO CREDENCIAMNETO 0002/2024.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 428.847,97 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	HEMOGRAMA COMPLETO	EXAME	1500	15,33	22.995,00
2	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	EXAME	100	12,66	1.266,00
3	DOSAGEM DE GLICOSE	EXAME	1000	9,66	9.660,00
4	DOSAGEM DE GLICOSE PÓS-PRANDIAL	EXAME	100	10,66	1.066,00
5	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICADA	EXAME	1000	25,72	25.720,00
6	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	EXAME	1000	24,00	24.000,00
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	EXAME	1000	11,66	11.660,00
8	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	EXAME	1000	24,00	24.000,00
9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	EXAME	1000	24,00	24.000,00
10	DOSAGEM DE UREIA	EXAME	1000	10,33	10.330,00
11	DOSAGEM DE CREATININA	EXAME	1000	9,66	9.660,00
12	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	EXAME	100	12,18	1.218,00
13	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	EXAME	200	21,70	4.340,00
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	EXAME	200	22,03	4.406,00
15	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GGT)	EXAME	100	11,66	1.166,00
16	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	EXAME	80	14,50	1.160,00
17	DOSAGEM DE LIPASE	EXAME	100	20,66	2.066,00
18	DOSAGEM DE AMILASE	EXAME	80	13,02	1.041,60
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	EXAME	100	13,18	1.318,00
20	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	EXAME	100	22,36	2.236,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

21	DOSAGEM DE INSULINA	EXAME	30	23,69	710,70
22	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	EXAME	100	26,33	2.633,00
23	DOSAGEM DE ZINCO	EXAME	100	33,09	3.309,00
24	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	EXAME	24	13,77	330,48
25	DOSAGEM DE CÁLCIO	EXAME	100	12,18	1.218,00
26	DOSAGEM DE SÓDIO	EXAME	100	12,08	1.208,00
27	DOSAGEM DE POTÁSSIO	EXAME	100	14,53	1.453,00
28	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	EXAME	100	27,08	2.708,00
29	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	EXAME	100	15,00	1.500,00
30	DOSAGEM TIREOGLOBULINA	EXAME	50	37,02	1.851,00
31	DOSAGEM DE VITAMINA B12	EXAME	100	38,00	3.800,00
32	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	EXAME	50	26,00	1.300,00
33	DOSAGEM DE FERRITINA	EXAME	100	20,72	2.072,00
34	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	EXAME	100	18,93	1.893,00
35	DOSAGEM DE FOSFORO	EXAME	100	17,86	1.786,00
36	DOSAGEM DE TROPONINA	EXAME	100	51,74	5.174,00
37	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	EXAME	70	32,33	2.263,10
38	DOSAGEM CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	EXAME	70	17,50	1.225,00
39	DOSAGEM DE MUCOPROTEINA	EXAME	100	17,25	1.725,00
40	HOMOCISTEINA PLASMÁTICA	EXAME	100	27,26	2.726,00
41	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	EXAME	100	48,33	4.833,00
42	DOSAGEM D+ TIREOGLOBULINA ANTICORPOS	EXAME	100	37,32	3.732,00
43	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	EXAME	50	21,57	1.078,50
44	PESQUISA DE ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	EXAME	100	22,00	2.200,00
45	CA-125	EXAME	80	31,33	2.506,40
46	CA- 19.9	EXAME	80	41,66	3.332,80
47	FAN (ANA) FATOR ANTINUCLEAR	EXAME	100	22,47	2.247,00
48	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	EXAME	25	19,22	480,50
49	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	EXAME	100	25,00	2.500,00
50	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE (FR)	EXAME	100	20,24	2.024,00
51	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS C REATIVA	EXAME	200	14,00	2.800,00
52	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMINA (TAP)	EXAME	100	23,33	2.333,00
53	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	EXAME	100	23,33	2.333,00
54	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	EXAME	100	16,66	1.666,00
55	UROCULTURA	EXAME	200	42,27	8.454,00
56	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	EXAME	200	25,10	5.020,00
57	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	EXAME	100	16,66	1.666,00
58	DOSAGEM DE PROTEÍNA (URINA DE 24 HORAS)	EXAME	50	45,00	2.250,00
59	EPF PARASITOLÓGICO DE FEZES	EXAME	500	10,00	5.000,00
60	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	EXAME	100	21,33	2.133,00
61	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	EXAME	100	37,83	3.783,00
62	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	EXAME	100	25,86	2.586,00
63	DOSAGEM DE PROLACTINA	EXAME	100	28,96	2.896,00
64	DOSAGEM DE PROGESTERONA	EXAME	100	24,63	2.463,00
65	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	EXAME	50	47,33	2.366,50
66	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	EXAME	100	17,62	1.762,00
67	DOSAGEM DE TROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	EXAME	100	17,62	1.762,00
68	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	EXAME	100	23,71	2.371,00
69	DOSAGEM DE ESTRADIOL	EXAME	100	22,00	2.200,00
70	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	EXAME	100	30,96	3.096,00
71	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	EXAME	500	49,33	24.665,00
72	TRAB - RECEPTOR DE TSH	EXAME	100	24,00	2.400,00
73	ANTICORPO ANTI-TIREOPERÓXIDASE (ANTI-TPO)	EXAME	25	31,50	787,50
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	EXAME	100	24,03	2.403,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS IGM	EXAME	100	29,53	2.953,00
76	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	EXAME	50	15,36	768,00
77	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	EXAME	50	15,36	768,00
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	100	32,02	3.202,00
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAD-IGG)	EXAME	100	35,70	3.570,00
80	HBC TOTAL	EXAME	50	14,40	720,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	EXAME	100	30,96	3.096,00
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	EXAME	100	27,10	2.710,00
83	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HGSAG)	EXAME	70	29,26	2.048,20
84	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	EXAME	100	33,72	3.372,00
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	26,69	2.669,00
86	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	EXAME	100	28,02	2.802,00
87	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM, AUTO ANTICORPOS ANTI (SM)	EXAME	25	19,23	480,75
88	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	EXAME	25	19,40	485,00
89	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	EXAME	25	19,50	487,50
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	31,06	3.106,00
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	EXAME	100	30,76	3.076,00
92	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	EXAME	20	17,94	358,80
93	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS	EXAME	100	15,33	1.533,00
94	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-DNA	EXAME	50	48,00	2.400,00
95	ANTI-ENDOMISIO ANTICORPOS IGG	EXAME	25	76,66	1.916,50
96	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	EXAME	100	35,66	3.566,00
97	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	EXAME	20	50,00	1.000,00
98	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	23,59	2.359,00
99	PESQUISA DE ANTICORPO IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	EXAME	100	20,78	2.078,00
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICARDIOLIPINA	EXAME	100	62,66	6.266,00
101	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS)	EXAME	100	45,00	4.500,00
102	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-CCP	EXAME	50	44,96	2.248,00
103	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO	EXAME	80	27,26	2.180,80
104	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	EXAME	100	59,66	5.966,00
105	IGE PAINEL (MX1)	EXAME	50	31,00	1.550,00
106	IGE TOTAL	EXAME	50	23,47	1.173,50
107	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	EXAME	50	66,76	3.338,00
108	IGFBP-3	EXAME	50	41,06	2.053,00
109	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	EXAME	12	35,66	427,92
110	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	EXAME	12	37,66	451,92
111	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEINBARR	EXAME	40	19,07	762,80
112	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEINBARR	EXAME	40	21,73	869,20
113	ELETOFORESE DE PROTEÍNAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LÍQUOR	EXAME	80	60,00	4.800,00
114	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	EXAME	80	30,15	2.412,00
				Total:	428.847,97

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos oriundos do FUS e SUS: elemento de despesa nº 33.90.39, outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, do orçamento operativo do exercício corrente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/04/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Laís Nóbrega Vieira da Costa, Secretária de Saúde, como Gestor; e Marco Túlio Rosado de Lima Pereira, Diretor de Departamento Geral de Informática, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

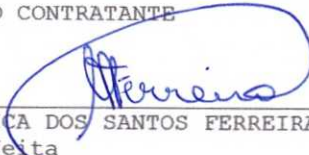
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

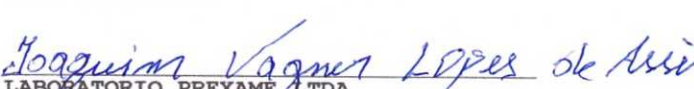
São Bentinho - PB, 30 de Abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita
108.274.914-17

PELO CONTRATADO


LABORATÓRIO PREXAME LTDA
JOAQUIM VAGNER LOPES DE ASSIS
061.674.804-35